Lei nº 1.350, de 17 de Maio de 2019

"Disciplina o uso de equipamentos de som e alto- falantes na praia"

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Observação:

Vereador Luis Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2019; considerando que o veto apresentado foi rejeitado na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio de 2.019; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 191/2019-SG protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 16 de maio de 2019; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Art. 1º. Fica vedado nas praias do Município de Bertioga, exceto quando previamente autorizado pelo órgão municipal competente:

I - o uso de alto-falantes com intensidade de som que cause perturbação ao sossego público;

II - qualquer outra atividade ou utilização de equipamentos, instrumentos etc., que causem ou possam causar danos ou risco à incolumidade e ao sossego público.

Parágrafo Único. A infração ou não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 285 UFBI's., além da apreensão do material, equipamento ou instrumento utilizados.

Art. 2º. A fiscalização será feita, preferencialmente, pelos Guardas Civis Municipais lotados no Departamento de Operações Ambientais, podendo ser feitas, complementarmente, pelos Guardas Civis Municipais lotados em outros Departamentos.

Art. 3º. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Ver. Luis Henrique Capellini

Presidente